



**TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O SERVIÇO SOCIAL DA  
INDÚSTRIA – DEPARTAMENTO  
REGIONAL DO RIO GRANDE DO NORTE  
– Sesi – DR/RN E A ASSOCIAÇÃO DOS  
SERVIDORES DA JUSTIÇA ELEITORAL  
DO RIO GRANDE DO NORTE-  
ASSEJERN, NA FORMA ABAIXO:**

O **SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – DEPARTAMENTO REGIONAL DO RIO GRANDE DO NORTE – Sesi – DR/RN**, CNPJ/MF sob o nº 03.784.822/0001-07, com sede na Avenida Senador Salgado Filho, 2860 - Lagoa Nova, Cep 59.075-900 Natal/RN, doravante denominado simplesmente **Sesi-DR/RN**, neste ato representado por seu Superintendente **Sr. Juliano Fernandes Martins**, inscrito no CPF/MF sob o nº 033.966.994-24, portador do RG sob o nº 265.167.462-SSP/SP, brasileiro, casado, administrador, residente e domiciliado nesta Capital, no uso de suas atribuições adiante denominado simplesmente **CONCEDENTE** e a **ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE- ASSEJERN**, com sede na Rua da Torre, nº 534, Tirol, Natal/RN, inscrita no CNPJ de nº 06.047.465/0001-84, neste ato representada por seu Diretor Presidente, **Sr. GILDÁSIO SALES DA SILVA**, brasileiro, residente e domiciliado nesta capital, portador do RG nº 710833 ITEP/RN, adiante denominada simplesmente **CONVENENTE**, resolvem celebrar o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

O presente Convênio tem por objeto a utilização dos serviços e das atividades oferecidas pelo Concedente, nas suas Unidades Operacionais, por seus servidores, terceirizados, estagiários e membros da Convenente, bem como seus dependentes, mediante condições especiais de participação, conforme autos do processo administrativo de nº 12515/2016.



## **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES:**

### **I – Obriga-se a Parte Concedente - SESI-DR/RN:**

- a) Assegurar a concretização do objetivo comum e a execução plena do presente instrumento, ora firmado;
- b) Negociar as condições técnicas e administrativas necessárias ao desenvolvimento objeto do presente instrumento;
- c) Estabelecer uma parceria estratégica que possibilite a troca de informações e a reciprocidade de ações, visando sempre a melhor prestação dos serviços;
- d) Conceder os benefícios e os descontos concernentes a Tabela Simples Não Sindicalizada vigente, com valores previstos no documento Tabela de Preço dos Serviços do SESI- 2016, fls. 04 a 115, dos autos processuais;
- e) Cumprir integralmente o estipulado no Plano de Trabalho acostado as fls. 125 a 128, dos autos processuais.

### **II – Obriga-se a Convenente – ASSEJERN:**

- a) Divulgar os serviços oferecidos pela Convenente, nas comunicações diretas com seus associados, bem como no seu sitio eletrônico;
- b) Facilitar o acesso dos seus associados à Convenente, e sempre que necessário intermediar os possíveis negócios jurídicos;

## **CLÁUSULA TERCEIRA- DO SIGILO:**

Pelo presente termo, as partes se comprometem a manter o mais absoluto sigilo no que concernem as informações, dados e documentos que vierem receber ou trocar, em razão desta parceria, não somente durante sua vigência, mas também após o encerramento desta, não havendo qualquer possibilidade de publicação, divulgação ou revelação dos conhecimentos aqui recebidos, sob pena de sofrer as cominações legais pertinentes.



#### **CLÁUSULA QUARTA- DA VIGÊNCIA E VALIDADE:**

O presente convênio terá vigência de 02 (dois) anos, com início a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, desde que haja expressa manifestação e anuência das partes Convenientes, mediante celebração de termo aditivo entre as partes. A respectiva validade terá início com a assinatura dos termos pelas partes.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES:**

O presente Convênio poderá ser modificado, mediante celebração de Termo Aditivo que transmita o acordado entre as partes, desde que não haja mudança do seu objeto.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO:**

O presente Convênio poderá ser rescindido, no todo ou em parte, por qualquer das partes, mediante notificação expressa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

O presente Convênio será considerado rescindido caso haja descumprimento de qualquer das obrigações dos partícipes, mediante comunicado expresso da parte prejudicada.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS FUNDAMENTOS:**

O presente instrumento fundamenta-se no art. 8º, alíneas “a” e “c” do Regulamento do SESI aprovado pelo dec. 6.637/2008, bem como a Portaria Conjunta 003/2013, que aprovou a Política de Convênios no âmbito do Departamento Regional do SENAI e SESI.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS SITUAÇÕES OMISSAS:**

Os conflitos e discordâncias que eventualmente nasçam do presente convênio, assim como suas situações omissas serão dirimidas pelo consenso dos Convenientes, na sua impossibilidade serão observados os ditames da Legislação pertinente.


### CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Não haverá repasse prévio de recursos financeiros entre as partes Convenientes, apenas quando e se houver contratação de serviços cabendo cada uma arcar com o encargo necessário para execução de suas obrigações, com dotações orçamentárias próprias.

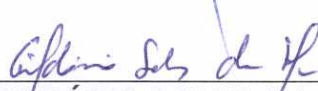
### CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Natal/RN com exclusão de qualquer outro, por mais especial que seja, para solução de questões relativas a este instrumento, quando as mesmas não puderem ser resolvidas de comum acordo entre as partes convenientes.


E, por estarem ajustados, firma o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual forma e teor na presença das testemunhas abaixo.


Natal/RN, 13 de setembro de 2016.

  
\_\_\_\_\_  
**JULIANO FERNANDES MARTINS**  
Superintendente Regional do SESI-DR/RN

  
\_\_\_\_\_  
**GILDÁSIO SALES DA SILVA**  
Diretor Presidente da ASSEJERN

Testemunhas:

  
\_\_\_\_\_  
NOME: Valéria Julia da Silva  
CPF/MF: 000.563.304-48

  
\_\_\_\_\_  
NOME: Geisa Macedo de Moraes  
CPF/MF: 030.787.264-52

Geisa Macedo de Moraes  
SLCIP/CMP/SAO

